



Barcarena-PA, 09 de Fevereiro de 2017

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE CONTRATO Nº 20170191

Referencia: Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-020/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Sollicita-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos- Sollicita orientações, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de Prazos, Banco de Penalidades e Rádio Sollicita

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI, da lei n.º 8.666/93 e, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 6-020/2017 e Minuta de Contrato**, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de Contratação de Empresa Especializada para o Sollicita-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos- Sollicita orientações, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de Prazos, Banco de Penalidades e Rádio Sollicita;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, de Contratação de Empresa Especializada para o Sollicita-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos- Sollicita orientações, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de Prazos, Banco de Penalidades e Rádio Sollicita, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente Inexigibilidade são da ordem total/global estimado de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, referentes à **contratação de Empresa Especializada para o Sollicita-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos- Sollicita orientações, Sollicita Pesquisa,**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de Prazos, Banco de Penalidades e Rádio Sollicita, valores compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.



Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação do serviço justifica-se tomar decisões na Administração Pública exige avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência. O Princípio da Legalidade, ao qual a Administração Pública se vincula, tem atualmente conceito muito mais amplo e abrangente de modo a admitir a prática não só de atos previstos em Lei em sentido formal, mas de todos aqueles condizentes com o ordenamento jurídico e princípios que informam o agir da Administração Pública.

Entretanto, essa ordem jurídica é complexa e repleta de leis, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados, Além disto, nem tudo está previsto ou é resolvido pelo ordenamento jurídico. Muitas vezes os problemas enfrentados não guardam solução expressa em Lei.

Desta forma, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de servir de suporte técnico à Administração Pública, na área do Direito e da Gestão Governamental, como é o caso da Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli- ME apresenta-se como uma solução viável para suprir, parcialmente, as necessidades indicadas acima.

Tão importante quanto o conhecimento é o acesso à informação rápida e segura, portanto, a assinatura anual serviços indicados, possibilitará o acesso a todos os assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados para facilitar a tomada de decisão.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento administrativo de licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação empresa especializada para o Sollicita-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos- Sollicita orientações, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de Prazos, Banco de Penalidades e Rádio Sollicita**, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). Ressalta-se que esses valores são compatíveis com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL

Av. Cranga da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que tais documentos substitutos contenham, no que couber, os elementos indispensáveis preceituados no Art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

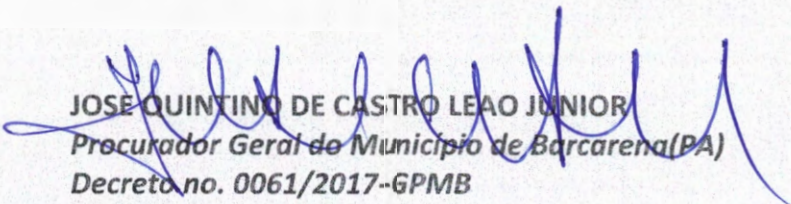
Caso a administração substitua o Termo de contrato por outros instrumentos hábeis descritos no art. 62, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, acima, não será obrigatória a publicação do extrato de tais documentos, pois a Lei não força a administração a efetuar a publicação e, somente obriga a publicação do extrato do instrumento de Contrato e não dos considerados substitutivos, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei federal nº.8.666/93.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: artigo 38, parágrafo único; artigo 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para o **Sollicita-Núcleo de Suporte em Licitações e Contratos Administrativos- Sollicita orientações, Sollicita Pesquisa, Sollicita Editais, Sollicita Capacitação, Sollicita Agenda, Analisador de Balanço, Sollicita Fornecedores, Contador de Prazos, Banco de Penalidades e Rádio Sollicita**, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publicos por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0061/2017-GPMB